

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO. XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.167

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3.160, 3.161 e
3.162
Do Governo do Estado

PORTARIAS E EXTRATOS DE
CONTRATOS
Do Instituto de Previdência e Assistên-
cia dos Servidores do Estado do Pará -
IPASEP

PORTARIAS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

Contrato de Manutenção de Instalações Hidráulicas em geral que entre si fazem de um lado IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, como Contratante e outro ALCIDES ALVES FREITAS, aqui denominado Contratado, como abaixo melhor se declara:
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços para manutenção de aparelhos, concernentes a instalações hidráulicas, fica ajustado entre as partes abaixo identificadas o seguinte:

1. **CONTRATANTE** - Imprensa Oficial do Estado do Pará, estabelecida à Trav. do Chaco s/nº, bairro do Marco, portadora do C.G.C. nº 04835476/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Presidente GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN, brasileiro, viúvo, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade;

2. **CONTRATADO** - Alcides Alves Freitas, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, CPF. 045173692-34, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Monte Alegre, nº 659, entre as Ruas Cesário Alvim e Osvaldo de Caldas Brito;

3. **VALOR DO CONTRATO** - Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), valor global, que deverá ser pago em 06 (seis) prestações mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cada, até o 10º dia útil, subsequente ao mês vencido;

4. **OBJETO DO CONTRATO** - Manutenção de Instalações Hidráulicas desta Autarquia, tais como: assistência do sistema de tubulações, ligação, conserto e canalização de esgoto, desobstrução, limpeza, manutenção, etc., de caixa d'água, lavatórios, pias, banheiros, chuveiros, vasos sanitários, caixa de gorduras e tudo o mais relativo a sua especialidade;

5. **PRAZO** - O prazo será de 06 (seis) meses, ou seja, a iniciar-se a 1º de janeiro de 1984 e a terminar em 30 de junho do mesmo ano;

6. **CONDIÇÕES À CONTRATANTE** - Fornecerá à Contratada todas as peças que necessariamente tiverem de ser substituídas. Contudo, a Contratada fica obrigada a efetuar os seguintes serviços de manutenção preventiva de mão-de-obra.

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Será efetuada duas (02) vezes ao mês, obrigando-se a Contratada a preencher no livro competente fornecido por esta Autarquia os serviços executados a fim de que faça prova de sua presença.

b) **LIMPEZA** - Será efetuada também 02 (duas) vezes ao mês, obrigando-se a Contratada a proceder da mesma maneira em função da manutenção preventiva.

c) **CHAMADAS** - A Contratada se obriga a atender sempre que solicitada pela Contratante, chamadas dentro do expediente normal sem limite de números.

d) **INDENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS OU PEÇAS** - No decorrer do presente contrato dará a Contratada, manutenção ao sistema hidráulica e instalações de novos aparelhos, sem ônus para a entidade, bem como, a indenizar a Contratante no caso de erro técnico ou danificação de peças, quer seja por negligência, imprudência ou imperícia.

e) **HORÁRIO E TROCA DE PEÇAS** - Obriga-se ainda a contratada, por meio deste instrumento, a prestar assistência técnica por duas (02) horas, independentemente de horário fixo, às quartas-feiras e tornando-se obrigatório a presença da Contratada aos sábados sob a observação de um dos Diretores da I.O.E., que visarão o livro de manutenção de aparelhos, ressaltando que, no caso de ultrapassar o horário estabelecido, nada implicará para que preste os serviços normais no dia da semana fixado para sua presença.

7. **VERBA** - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária a seguir discriminada e cujo valor global fica desde logo empenhado: 4301.04 - Diretoria de Administração, 4301.04.11070212.005 - Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos;

8. **FORO** - O foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para qualquer demanda oriunda do presente contrato, independentemente do domicílio dos Contratantes.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as Firmas em Notório Público e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e transcrito em Livro próprio da Contratante.

Belém, 1º de janeiro de 1984.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor-Presidente

ALCIDES ALVES FREITAS

Contratado

TESTEMUNHAS:

Ma. da Conceição Malato
Antonio Campos

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal, R. T. Kós Miranda.

Belém, 11 de janeiro de 1984.

R. T. KÓS MIRANDA

Tabellã Vitalícia

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada.

Em testemunho, M. J. A. S. da verdade.

Belém do Pará, 17 de janeiro de 1984.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 4147)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Antonio Carlos Urbano Sarmanho, João Brito de Moraes Filho, Nilza Carlos Reis, Juarez Viegas Prince, Ivelise do Carmo Neves, Alda Maria Mendes Alves, Antonio Maria Marçal Américo, Ana Maria Barletta de Castro, Ana Maria Pereira Valente, José Guilherme da Silva Bastos, José Evilásio Mesquita Valehte, Raimundo Farias, Edilson Modesto Corrêa, Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, Manoel Alves Lacerda, Lourenço Fieschi Lavagnino, Vera Lúcia de Carvalho Sampaio, Samuel Levi Menezes da Silva, José Ribamar Monteiro Filho, Ana Maria Magno Freitas, Maria do Socorro de Sousa Santos, Maria Emilia da Silveira Chagas, Aury Souza Silva: Por transferência, a Advogada Maria das Graças Fontes Valente; em caráter Suplementar, o Advogado: Tiago Alves Monteiro Filho. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Orlando da Silva Soares, Antonio Fernando de Souza, Antonio Oldemar Coelho dos Santos, Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré, Wellington Cristovão Guedes Araújo, Jaime Marcos Vaz Araújo dos Santos, Willer Siqueira Mendes Gomes, Catarina Saldanha Torres, Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa, Helder Botelho Francês e Francisco Sérgio Silva Rocha.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,
Secção do Pará, em 18.01.1984.

a) HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

2º Secretário, no exercício da 1ª Secretária

(Ext. nº 0791 - Reg. nº 6483 - Dias: 19, 20 e 23/01/84)



Imprensa Oficial
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859

226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Director - Presidente
GILBERTO DANIN

Director Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Director Técnico
NAZIR RACHID

Director de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 66.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Dúzen- tos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASEP**

PORTARIA Nº 033 DE 12 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Instituto de Previdência e Assis-
tência dos Servidores do Estado do Pará, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº
8.909 de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no
Processo Interno nº 002/84 - D.P.A., de 09.01.84.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao funcionário PAULO FERNAN-
DO MACIEIRA PEIXOTO, Suprimento de Fundos no
valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de-
vendo os dispêndios serem alocados sobre os seguin-
tes Elementos de Despesas:

ÓRGÃO: IPASEP	4302
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDEN- CIA E ASSISTÊNCIA	04
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	15
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	07
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO DEPT. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	2.013
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 25.000,00
3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$ 25.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica esta-
belecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável pres-
tar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgo-
tado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir
desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-
se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

(Ext. nº 0789 - Reg. nº 6480 - Dia: 19.01.84)

PORTARIA Nº 036 DE 12 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Instituto de Previdência e Assis-
tência dos Servidores do Estado do Pará, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decre-
to nº 2252, de 20 de maio de 1982;

RESOLVE:

I - CONCEDER a Sra. MARIA LUIZA DIAS DA SIL-
VA, Chefe de Serviço da Agência do IPASEP em Santa-
rém, 05 (cinco) diárias para fazer face as despesas com
alimentação e pousada nesta capital, a fim de participar
do 1º Seminário de Avaliação das Atividades do IPASEP
no interior, conforme Memº nº 027/84, de 10.01.84, e arti-
go 2º § 3º do Decreto Lei nº 9308 de 16.10.75.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta
data.

4 - Quinta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1984

0362

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. nº 0789 - Reg. nº 6480 - Dia: 19.01.84)

PORTARIA Nº 037 DE 11 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982,

RESOLVE:

I - CONCEDER aos Srs. CARLOS GARCIA COSTA e JORGE SENA DIAS, Chefes de Serviço das Agências de Santa Izabel e Castanhal, respectivamente, 02 (duas) diárias a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação e pousada nesta Capital, a fim de participarem do 1º Seminário de Avaliação das Atividades do IPASEP no interior, conforme Memº 027/84, de 10.01.84 e artigo 2º § 3º do Decreto Lei nº 9308 de 16.10.75.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. nº 0789 - Reg. nº 6480 - Dia: 19.01.84)

PORTARIA Nº 039 DE 17 DE JANEIRO DE 1984

À Diretora do Departamento de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 233, de 16 de agosto de 1983;

RESOLVE:

I - CONCEDER aos servidores LIONEL FONTENELLE BARBALHO, ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES MORAES e SALOMÃO DE RAMALHO, oito (08) diárias a cada servidor, para fazer face as despesas com alimentação e pousada em São Paulo, a fim de participarem do XI CONGRESSO PAULISTA DE ODONTOLOGIA - XIX SEMINÁRIO ODONTOLÓGICO LATINO AMERICANO, conforme autorização do Sr. Presidente e Artigo 2º § 3º do Decreto Lei nº 9308 de 16.10.75.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUIVANETE DANTAS DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. nº 0789 - Reg. nº 6480 - Dia: 19.01.84)

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

LOCADOR: CARLOS ALVES DA SILVA

OBJETO: Tem justo e contratado a locação, para fins NÃO RESIDENCIAIS do imóvel sito na Travessa Barão do Rio Branco nº 260, na sede do Município de Santarém, Estado do Pará.

PRAZO: O prazo de locação será por tempo determinado de 12 (doze) meses, a começar em 2 de janeiro de 1984 e a terminar em 31 de dezembro de 1984.

VALOR: Fica acordado entre as partes que o Locador ao receber a importância de Cr\$ 1.440.000,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), correspondente à totalidade dos aluguéis mencionados na cláusula primeira, a razão de Cr\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), mensais, dará ao Locatário, no ato plena quitação do presente contrato.

DATA DA ASSINATURA: 2 de janeiro de 1984.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
CARLOS ALVES DA SILVA
Locador

Testemunhas:

Maria Zulmira Peixoto Ramos

Joana Coeli Lalor Braz

(Ext. nº 0790 - Reg. nº 6480 - Dia: 19.01.84)

EXTRATO DO CONTRATO

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

LOCADORA: M. S. MÁQUINAS

OBJETO: A Contratada se obrigará a prestação do serviço de manutenção corretiva atendendo a todos os chamados de emergência para consertar eventuais defeitos de funcionamento do equipamento no horário de funcionamento da M. S. MÁQUINAS - José Marcos Almeida da Silva.

VALOR: O valor global dos serviços de manutenção objeto do presente contrato, é de Cr\$ 7.051.200,00 (SETE MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 2 de janeiro de 1984 e a terminar em 31 de dezembro de 1984.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 1984

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA
P / M.S. MÁQUINAS

Testemunhas:

Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto

Domingos Farias Gomes

(Ext. nº 0790 - Reg. nº 6480 - Dia: 19.01.84)

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

LOCADORA: PRIMAC - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A Locadora prestará serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalado no IPASEP.

Quinta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

PRAZO: O prazo de validade do presente contrato é de 01 (um) ano, com início de sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1984 e o término em 31 de dezembro de 1984, podendo ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso de 30 dias, por escrito.

VALOR: Pelos serviços de manutenção preventiva, objeto deste contrato, a Locatária pagará a Locadora o valor mensal de Cr\$ 228.427,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS).

DATA DA ASSINATURA: 2 de janeiro de 1984.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

AZAMOR CORREA BRITO

Diretor da PRIMAC

Testemunhas:

Rodrigo Augusto Pena Gama da Costa Neto

Maria Zulmira Peixoto Ramos

(Ext. nº 0790 - Reg. nº 6480 - Dia: 19.01.84)

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

LOCADORA: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção Preventiva de 2 (dois) elevadores.

VALOR: O valor mensal do serviço de manutenção, objeto do presente Contrato é de Cr\$ 296.475,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS).

PRAZO: O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 1984 e término aos 31 dias do mês de dezembro de 1984.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.83.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

WILSON BUENO

Gerente Deptº CONSERVAÇÃO DA VILLARES

Testemunhas:

Domingos Farias Gomes

Rodrigo Augusto Pena Gama da Costa Neto

(Ext. nº 0790 - Reg. nº 6480 - Dia: 19.01.84)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - 5º DISTRITO

ESPÉCIE: Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato entre o Departamento Nacional da Produção Mineral e a Firma INTERSERV - Internacional de Empreendimentos e Serviços Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem e vigilância, celebrado em 30 de dezembro de 1982, com base na cláusula sétima do referido contrato, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1984.

CRÉDITO: Elemento de despesa: 3.1.3.2.00 Lei nº 7.157 de 09 de dezembro de 1983.

Empenho nº 07 de 2 de janeiro de 1984.

Valor do Termo: Cr\$ 21.172.752,00.

Prazo de Vigência: 01.01.84 à 31.12.84.

Belém, 02 de janeiro de 1984

ANTÔNIO MONTEIRO DE JESUS

Diretor do 5º Distrito/DNPM

Contratante

RISALDO OLÍMPIO DE SOUSA

MURILO CESAR SOARES

INTERSERV - Internacional de Empreendimentos e Serviços Ltda.

(T. nº 02921, Reg. nº 6486, Dia: 19/01/84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA -

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/83 - COSANPA
Partes: Companhia de Saneamento do Pará e CONSULSAN - Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de Obras de ramais prediais em Belém-Pa.

Valor: Cr\$ 69.750.000,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Fundamento Legal: Tomada de Preços Nº. 51/83 - COSANPA.

Data: 26.12.83

Assinado: Pela COSANPA: Engº Haroldo Teixeira de Araújo

Economista João Carlos de Oliveria Monteiro
Pela CONSULSAN - Engenharia Ltda.:
Engº Ubajara de Souza Dias.

TESTEMUNHAS:

Isalina Von Grapp de Pinho e Geraldo Luiz

Lobato de Aguiar

(Ext. Nº 0788 - Reg. Nº 6478 - Dia: 19/01/84)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E.

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

ANÚNCIOS

PARINPECA DE BELÉM S/A
C.G.C. Nº 05.831.300/0001-36

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que no Horário de Expediente em sua sede, na Estrada do Maracacua, nesta Capital, se encontram a sua disposição os Documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76 referente ao Balanço e Demonstração Financeira do Exercício Social encerrado em 31/12/82 e 31/12/83.

Belém 13 de Janeiro de 1984
A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02920 - Reg. nº 6481 - Dias 19, 20 e 23.01.84)

ESTACON ENGENHARIA S.A

C.G.C. - Nº 04.946.406/0001-12
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO GEMEC/RCA - 200-76/350

AVISO AOS ACIONISTAS

Estacon Engenharia S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 da lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 17 de janeiro de 1984.

A DIRETORIA

(Ext. nº 0785 - Reg. nº 6466 - Dias: 18, 19 e 20.01.84)

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.

C.G.C. MF. Nº 05.142.740/0001-86

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, nesta sede social, na Fazenda Gurupi, em Paragominas, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133. da Lei 6.404, de 15.12.76.

Paragominas (PA), 12 de janeiro de 1984.

DIRETORIA

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.
ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA
ANTÔNIO BORNIA

(T. nº 02914. Reg. nº 6460. Dias: 17, 18 e 19.01.84)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

C.G.C.- MF. nº 05.074.349/0001-91

AVISO

Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, nesta sede social, na Rua Santo Antonio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133. da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém (PA), 12 de janeiro de 1984.

DIRETORIA

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA

ANTÔNIO BORNIA

(T. nº 02913 - Reg. nº 6454 - Dias: 17, 18 e 19/01/84)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

C.G.C. MF. Nº 04.935.763/0001-85

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, nesta sede social, na Rua Santo Antonio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei 6.404. de 15.12.76.

Belém (PA), 12 de janeiro de 1984

DIRETORIA

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA

ANTÔNIO BORNIA

(T. nº 02912 - Reg. nº 6453 - Dias: 17, 18, e 19/01/84)

MADEIRAS GERDAU S/A

C.G.C. nº 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. LOCAL, HORA e DATA: Sede social no Distrito Industrial de Icoaraci, Lotes 4 e 5 - Belém - Pa., às 09:00 horas do dia 16 de novembro de 1983. 2. PRESENÇA: Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social. 3. DELIBERAÇÕES TOMADAS: a) Destituição do Sr. JORGE LUIZ FONSECA TACHY, CPF nº 101.524.402-59 do cargo de Diretor Industrial; b) Eleição para o cargo vago de Diretor Industrial o Sr. LOURIVAL ROMANHA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rod. Augusto Montenegro, 404 - Icoaraci - BELÉM - Pa., CPF nº 174.039.017-20, coincidindo o término de seu mandato com os demais diretores da sociedade, com estabelecimento de seus honorários; c) Introdução no Artigo 21º do Estatuto Social, que a Diretoria deve ser composta por brasileiros natos.

Obs.: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.

PAULO OSCAR BENETTI - Presidente

JORGE HAUBRICH - Secretário

Arquivamento: JUCEPA em 16 de janeiro de 1984.

PAULO OSCAR BENETTI

JORGE HAUBRICH

(Ext. nº 0793, Reg. nº 6487 - Dia: 19/01/84)

MADEIRAS GERDAU S/A

772.363.092,00 mediante a emissão de 23.500.000 ações Preferenciais Classe "A".

0365

C.G.C. nº 04.738.498/0001-45
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1. LOCAL HORA e DATA: Sede social à Rua Cons. João Alfredo, 264, Conj. 402 - Belém-Pa, às 09:00 horas do dia 29 de agosto de 1983. 2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital Social. 3. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Aumento do Capital Social de Cr\$ 748.863.092,00 para Cr\$

Obs.: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.
PAULO OSCAR BENETTI - Presidente
JORGE HAUBRICH - Secretário
Arquivamento: JUCEPA em 16 de janeiro de 1984.

PAULO OSCAR BENETTI
JORGE HAUBRICH
(Ext. nº 0793, Reg. nº 6487 - Dia: 19/01/83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.160 DE 05 DE JANEIRO DE 1984
Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.05.56 e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços de Abastecimento de Água da Grande Belém.

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, é Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Estado.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, o imóvel situado à Avenida José Bonifácio nº 428, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, com as seguintes características: 4,67 (quatro metros e sessenta e sete centímetros) de frente; 4,67 (quatro metros e sessenta e sete centímetros) de travessão de fundos e 46,67 (quarenta e seis metros e sessenta e sete centímetros) de ambos os lados, confinando com quem de direito.

ARTIGO 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, no valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.41, e da Legislação subsequente, destinando-se este imóvel objeto da desapropriação para utilização por parte da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

ARTIGO 3º - A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no Artigo 1º, promovendo:

a) O entendimento visando a indenização amigável com a outorgante expropriada MARIA ALICE AMADOR E OUTROS, proprietários do citado imóvel.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável de todos os elementos necessários a propositura da ação judicial, inclusive quanto a imissão provisória de posse do imóvel.

ARTIGO 4º - As despesas resultantes da indenização, decorrentes da desapropriação, serão de

responsabilidade da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.161 DE 05 DE JANEIRO DE 1984
Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, Inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.05.56 e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos Serviços de Abastecimento de Água da Grande Belém.

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, é Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Estado do Pará.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, o imóvel situado à Avenida José Bonifácio nºs. 440 e 448, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, com as seguintes características: 12,63 (doze metros e sessenta e três centímetros) de frente; 12,63 (doze metros e sessenta e três centímetros) de travessão de fundos e 43,50 (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) de fundos de ambos os lados confinando com quem de direito.

ARTIGO 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, no valor de Cr\$-105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.41, e da Legislação subsequente, destinando-se este imóvel objeto da desapropriação para utilização por parte da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

ARTIGO 3º - A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no Artigo 1º, promovendo:

a) O entendimento visando a indenização amigável com o outorgante ex-propriedade MARIA DE NAZARÉ MIGUEL RODRIGUES e seu marido AMÉRICO RODRIGUES VIDINHA, proprietários do citado imóvel.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável de todos os elementos necessários a propositura da ação judicial, inclusive quanto a imissão provisória de posse do imóvel.

ARTIGO 4º - As despesas resultantes da indenização, decorrentes da desapropriação, serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.162 DE 05 DE JANEIRO DE 1984
Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o Imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.05.56 e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços de Abastecimento de Água da Grande Belém.

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, é Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Estado.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém o imóvel situado à Avenida José Bonifácio nº 436, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, com as seguintes características: 6,85 (seis metros e oitenta e cinco centímetros) de frente, 6,85 (seis metros e oitenta e cinco centímetros) de travessão de fundos e 50,00 (cincoenta) metros de fundos de um lado e 46,60 (quarenta e seis metros e sessenta centímetros) de outro.

ARTIGO 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), será feita em caráter de urgência, para os efeitos do Artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.41, e da Legislação subsequente, destinando-se este imóvel objeto da desapropriação para utilização por parte da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

ARTIGO 3º - A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no Artigo 1º, promovendo:

a) O entendimento visando a indenização amigável com o outorgante ex-propriedade MÁRIO ELOY DE OLIVEIRA PEIXOTO e sua mulher AUGUSTA AMÉLIA DE CAMPOS PEIXOTO, proprietários do citado imóvel.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável de todos os elementos necessários a propositura da ação judicial, inclusive quanto a imissão provisória de posse do imóvel.

ARTIGO 4º - As despesas resultantes da indenização, decorrentes da desapropriação, serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 11

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Mandar contar em favor do funcionário BENEDITO MATOS DO AMARAL, ocupante do cargo de Agente Operador de Veículos, o tempo de serviço de 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de Serviço Público, até o dia 17/01/1983, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 4145)

PORTARIA Nº 12

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar a funcionária EVANY TORRES FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, P.J.AJ.032.3 - classe "A", para responder pela chefia da Corregedoria Geral, durante as férias de sua titular Sra. AURISTELA FRANÇA TORRES, a partir de 04/01/1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 4145)

PORTARIA Nº 13

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária MARCILIA BITTENCOURT LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.0324 - classe "B", para responder pelo cargo de Secretária-Datilógrafa do Egrégio Conselho de Magistratura, durante as férias de sua titular MARIA RAIMUNDA PAES DOS SANTOS, a partir de 03/01/1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 13 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 4145)

PORTARIA Nº 14

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o Dr. LAURO JOSÉ COELHO QUEIROZ, para responder pela Chefia do Serviço Médico deste Egrégio Tribunal, durante as férias de seu titular, Dr. GERALDO PEREIRA DE SOUZA, a partir de 02/01/1984.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 13 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 4145)

PORTARIA Nº 15

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária SILVANA DE ALENCAR SOUZA, para responder pela Assessoria Técnica, durante o impedimento de seu titular Dr. HENRIQUE ALVES RAMOS, a partir de 16/01/1984.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 16 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 4145)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9028

Apelação Cível da Comarca de Conceição do Araguaia
Apelantes: Ana Nunes Figueira e outros (Dr. José Roberto Martins)

Apelada: Manah S/A. Comércio e Indústria (Dr. William D. Boaventura)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: É nulo o processo cuja petição inicial não é clara e precisa e vem desacompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para anular o processo a partir do início, por inépcia da petição inicial.

Belém, 06 de dezembro de 1983.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de janeiro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 4145)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9029

Apelação Cível da Capital

Apelante: Elza Ferreira dos Santos (Dra. Joselisa Kauffman)

Apelado: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos José Nahon)

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: - Denúncia da locação pelo adquirente (art. 14 da Lei do Inquilinato). Retomada do imóvel independentemente dos motivos previstos no art. 52 da mesma lei. De-

fesa com base no direito de preferência do inquilino na aquisição do imóvel. Procedência da ação de despejo. Decisão que se confirma na Superior Instância.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E. negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 22 de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. CHRISTO ALVES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 12 de janeiro de 1984.
ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4145)

Acórdão nº 9030

Apelação Cível da Capital

Apelante: Antonio Augusto Corrêa (Dra. Terezinha Pinheiro)

Apelado: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos José Nahon)

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: - Ação de despejo de imóvel residencial com fundamento no art. 14 combinado com o 51 nº II da Lei do Inquilinato. Direito de preferência na aquisição do imóvel alegado pelo inquilino. Procedência da demanda. Sentença que se mantém na Superior Instância.

Vistos, etc...

Por todas estas razões, acordam, à unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E. negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 22 de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 12 de janeiro de 1984.
ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4145)

Acórdão nº 9031

Apelação Cível da Capital

Apelante: Beatriz Durães de Oliveira (Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha)

Apelado: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos José Nahon)

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: - Denúncia da locação pelo adquirente do imóvel (art. 14 da Lei do Inquilinato). Retomada de acordo com o art. 51 nº II da mesma Lei. Matéria de defesa desacolhida. Procedência da demanda. Recurso. Improvimento do apelo com a confirmação do julgado.

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos acordam, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E. em negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, em 01 de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. CHRISTO ALVES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 12 de janeiro de 1984.
ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4145)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9032

Apelação Cível de Santa Izabel do Pará

Apelantes: Osmar Lourenço da Costa e s/ mulher (Dr. Paulo Lamarão)

Apelados: Fukuichi Kitagama, s/ mulher e s/ filhos (Dr. Donato Cardoso)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor. Sendo incerta e contraditória a prova para localizar área cujos limites, confiantes e dimensões não estão perfeitamente estampados nos documentos de modo a permitir a sua materialização no solo, identificando-se os lotes em causa, improcedem os embargos.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar improce-

dentos os presentes embargos, ficando os embargantes condenados ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado dos embargados, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Belém, 20 de dezembro de 1983.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de janeiro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4145)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9033

Apelação Cível da Capital

Apte.: Alcides Coêlho Falcão (Dr. Thadeu de Jesus e Silva)

Apda.: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Hospital Belém (Dra. Vera Calandrini)

Rel.: Des. Ary da M. Silveira

EMENTA: - Embargos do devedor. Julgamento antecipado, sem indicação de qual das situações em que a provisão é admitida. Alegação de inexigibilidade do título da dívida, com exibição de prova merecedora de análise, além do protesto por produção posterior. Cerceado o direito de defesa do embargante, é provido o recurso e anulado parcialmente o processo.

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em anular o processo a partir de fls. 18 inclusive, e ordenar à MM. Juíza que proceda à instrução do feito, possibilitando ao embargante a produção das provas pelas quais protestou, e que deverá especificar, realizando a audiência de instrução e julgamento.

Belém, 29 de dezembro de 1983.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de janeiro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4145)

Acórdão nº 9034

Apelação Cível da Capital

Aptes.: Mário Corrêa Baêtas e outros (Dr. Darcy L. Ramos)

Apda.: Construtora Santa Mônica Ltda. (Dr. Antonio Cândido de Brito)

Rel.: Des. Ary da M. Silveira

EMENTA: - Extinção do processo sem julgamento do mérito, com apoio no art. 267, III do Código de Processo Civil. Abandono da causa, todavia não caracterizado. Inocorrência da nulidade parcial do processo. Recurso provido tão somente para que o MM. Juiz reabra o processo e prossiga com observância das formalidades legais, reformada, pois, a sentença que deu pela sua extinção.

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso tão só para o fim de reformar a decisão recorrida no que tange à extinção do processo, negando todavia provimento ao apelo quanto à nulidade processual arguida, e, em consequência, ordenar, como de fato ordenam, ao MM. Juiz que reabra o processo e prossiga nos seus trâmites com observância do direito e da lei.

Belém, 29 de dezembro de 1983.

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO, no exercício da Presidência
Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de janeiro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4145)

Acórdão nº 9035

Apelação Cível da Capital

Apte.: CATE - Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (Dr. Reynaldo Vasconcelos de C. Júnior)

Apdos.: Luciano Dias Maia e sua esposa (Dr. Carlos Potiguar)

Rel.: Des. Ary da M. Silveira

EMENTA: - Intempestividade da contestação e reconvenção, com base em suposta rasura de data, todavia não comprovada. Reconvenção. Inadmissibilidade contra ação de rito sumaríssimo (§ 2º do art. 315 do CPC). Não é o caso dos autos. Preliminares rejeitadas.

Mérito. Provimento parcial do recurso, com a consequente procedência, também em parte, da ação e da reconvenção. A vista de tais considerações, acordam os membros da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos em rejeitar as preliminares arguidas pela recorrente, e, no mérito dar provimento parcial ao apelo para, também parcialmente, reformar a sentença.

Belém, 29 de dezembro de 1983.

Des. RAYMUNDO M. DE PAIVA MELLO, no exercício da Presidência
Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de janeiro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4145)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9036

Reexame de Sentença de Obidos

Sentenciante: - A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentenciado: - Syrio de Carvalho Santos (Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues)

Relator: - Des. Christo Alves

EMENTA: - Ex-Prefeito que pleiteia através de mandado de segurança os benefícios da Lei Estadual 5007 de 10.12.81, tendo em vista a recusa de seu cumprimento pelo atual Gestor Municipal. Subsídio mensal correspondente a 1/3 do que percebem os Titulares. Sentença que reconhece o direito pleiteado. Reexame do julgado. Decisão que se mantém na Sup. Instância com as retificações que se impõem.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E., reexaminando a sentença de fls. Confirmar a decisão que concedeu o mandado de segurança, feitas as retificações antes mencionadas. Integra este o relatório de fls...

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de janeiro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4145)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9037

Apelação Cível da Capital

Apelante: Guilhermina Del Castilho (Dra. Iracélia de O. Vaz)

Apelados: Herdeiros de Paulo Maranhão Filho (Dr. Carlos Balbino Potyguar)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Ação de Investigação de Paternidade - Decisão mantida por não ter ficado provado o concubinato, nem que a concepção da autora coincidiu com as relações sexuais de sua mãe com o indigitado pai.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 28 de dezembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de janeiro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4145)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9038

Apelação Penal da Capital

Apelante: Ronaldo Lima Dantas (Dr. José Fernandes Chaves)

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: - Júri. Homicídio qualificado. Condenação. Recurso que visa o abrandamento da pena. Provimento de apelo de acordo com as razões constantes do acórdão. Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E. em dar provimento ao recurso para em consequência fixar a pena definitiva em 22 anos de reclusão na forma da lei. Integra este o relatório de fls...

Sala das sessões em 29 de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. CRISTO ALVES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 12 de janeiro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4145)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

Juiz: Dra. Therezinha Martins da Fonseca, substituta

Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1984

-Proc. nº 1.777/83-A de Embargos do Devedor. Embargante: Wellington de Melo e Silva. Embargada: Modulos Decorações e Representações Ltda. Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Rosomiro Arrais, respectivamente. Despacho: Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugnar, querendo.

-Proc. nº 2.130/83 de Ação de Despejo. A: Maria da Conceição Pires Franco. R: Lauro Fernandes. Advogados: Drs. Angela Conceição de Oliveira Monteiro e Paulo de Tarso Dias Klautau, respectivamente. Despacho: Aguarde a Titular.

-Proc. nº 2.172/83 de Ação de Despejo. A: Domingas de Silos Melo Castelo Branco. R: Eloizio Araújo de Carvalho. Advogado: Dr. Dagoberto Maia de Carvalho. Despacho: À conta.

-Proc. nº 2.181/83 de Execução. A: Agência Modelo Ltda. R: Centro de Preparação às Escolas Militares. Advogado: Dr. Raimundo Santos de Souza. Despacho: Diga o Exequente, sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 15.

-Proc. nº 1.604/82 de Execução. A: Sinal S/A. R: Napoleão Linhares Vaz, Gecemir Saraiva Pantoja e Moacir H. de Araujo Valadares Martins. Advogado: Dr. Adherbal Meira Matos. Despacho: Diga a Exequente, sobre a certidão de fls. 22 do sr. Oficial de Justiça.

-Proc. nº 2.158/83 de Execução. A: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. R: Luiz Palma de Quadros e Enio Carlos Villa Real. Advogado: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão. Despacho: Diga a exequente sobre o auto de fls. 14, do sr. Oficial de Justiça.

Belém, 13 de janeiro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, etc.

Juiza: Doutora Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito substituta acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Sudameris Brasil S/A. Devedores: Octávio Ferraz de Queiroz e Júlio Borges de Queiroz Filho. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória Citatória". (13/01/84). Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Exprim Expresso Amazônico Ltda. Devedor: Antonio C. Figueiredo Faria (firma). Despacho: "Efetue o depósito da importância, na Agência do Banco do Estado do Pará, no T.J.E., na conta do juízo da execução". (13/01/84). Advogados: Drs. João Bosco de Carvalho, Raimundo Nonato de Almeida Araujo.

2ª Vara Cível. PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Requerente: Marco Antônio Sodré de Oliveira. Requerida: Yolanda Monteiro que também assina Yolanda Ferreira Monteiro Nu-

nes. Despacho: "Aguardem o Titular". (13/01/84). Advogadas: Dras. Rosa Cristina Glória Santos, Leonor Nazareth Melo Corrêa.

2ª Vara Cível. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Marco Antônio Sodré de Oliveira. Ré: Yolanda Monteiro Nunes. Despacho: "Aguardem o Titular". (13/01/84). Advogados: Dras. Rosa Cristina Glória Santos, Leonor Nazareth Melo Corrêa.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Augusto Ebremer de Basto Meira. Inventariante: Maria de Lourdes Freitas de Meira. Despacho: "Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais". (13/01/84). Advogado: Dr. Luis Roberto Meira.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Custódio Barreiro Puget. Inventariante: Ana Maria de Souza Puget. Despacho: "À partilha". (13/01/84). Advogada: Dra. Maria Silvia de Magalhães Corrêa.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. (Sobre partilha). Inventariado: José Soares Sá. Inventariante: Antonio José Alcantara Sá. Despacho: "À avaliação, dos bens do termo de sobre partilha". (13/01/84). Advogados: Drs. João Diogo de Sales Moreira, Frederico Coelho de Souza, Luiz P. de Alcantara. Junior.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Lina Emilia Tilik da Silva e sua filha Jeverina Paula da Silva. Inventariante: Madalena da Silva. Sentença: "Vistos, etc..... Julgo procedente a partilha de fls. 45 e 46 dos bens que ficaram por falecimento de Lina Emilia Tilik da Silva e Severina Paula da Silva, para que produza seus efeitos legais visto estarem cautelados os interessados dos herdeiros e mando que se cumpram e se guardem como nela se contém e determine. Custos "ex-lege". P.R.J." (13/01/84). Advogado: Dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

Belém-Pa, 03 de janeiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 257/79 - CONSIGNAÇÃO

Aut.: Edilson de Oliveira Lima

Adv.: Oswaldo Pojucan Tavares Junior

Réus: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e

Outro

Desp.: Defiro o pedido. Faça-se o depósito.

4ª VARA

Petição de: Banco Lar Brasileiro S/A., por seu advogado Dr. Carlos Ferro, requerendo ampliação do prazo para apresentação de documentos nos autos da ação pauliana que move contra Tokimaru Takada.

Desp.: A. Conclusos.

9ª VARA

Petição de: Maria da Paz da Rocha Santana, por seu advogado Dr. Pedro de Moura Palha, requerendo seja baixado os autos para apuração do débito nos autos da ação de cobrança de Seguro que move contra Nacional Companhia de Seguros.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão - CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 13 DE JANEIRO DE 1984

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 6787 - Execução

Exequente - Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. Célio Simões de Souza

Executado - Torreificação e Moagem de Café São Jorge Ltda., Eduardo Rubem de Moura Ramalho e Flora Ephina Moura

Desp. - Expeçam-se os Editais de praça com a intimação do credor hipotecário.

Proc. nº 7339 - Alimentos

Requerente - Alice Souza Melo - Adv. Dr. Antonio Carlos Cavalcante

Requerido - Francisco Xavier de Melo - Adv. Dr. Benedito Mauricio dos Santos.

Desp. - Baixem à conta.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº 7447 - Busca e Apreensão
 Requerente: - Fiat - Financeira S/A. Crédito Financiamento e Investimento - Adv. Dr. Vanilson Hesketh
 Requerido: - Linomar Saraiva Bahia
 CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
 Resenha do dia 13.01.84
 NONA VARA

SUMARISSIMA

Requerente: Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Paulo Carneiro)
 Requerido: Marco Antonio Benassuly Fialho
 Despacho: Aguarde-se o titular. Em 13.01.84. (a) Sônia Maria de Macedo Parente

DESPEJO

Autor: Jayme Porpino da Silva (Adv. Francisco Vasconcelos)
 Ré: Eulália Avelar Gusmão (Adv. João Alberto Paiva)
 Sentença (trecho final): "Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo da ré Eulália Avelar de Gusmão do imóvel que ocupa, descrito na inicial e de propriedade do autor, fixando o prazo de trinta dias para desocupação. Comino à proprietária, ora autora, multa equivalente a vinte e quatro (24) meses de aluguel e mais dez por cento de honorários de advogado, cobrável pela locatária em seu benefício, na hipótese do art. 13 da Lei do Inquilinato. Custa ex-lege. P.R.I. Belém, 30.12.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara".

SEPARAÇÃO

Autora: Neuza Lobato Moreira (Adv. Waldemar Viana)
 Réu: Osório Moreira de Souza (Adv. De Campos Ribeiro)
 Despacho: Cite-se o requerido nos termos do pedido. Em 30.12.83. (a) Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito.

ORDINARIA

Autor: Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros (Adv. Flávio Maroja)
 Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Douglas Domingues).

Sentença (trecho final): "Em tais condições, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e determino o pagamento pela Ré à Autora da quantia de Cr\$ 6.729.447,00 (Seis milhões setecentos e vinte nove mil quatrocentos e quarenta e sete cruzelros), acrescida de juros legais, custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 30.12.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara.

SEPARAÇÃO

Requerente: Sebastiana Sena dos Santos (Adv. José Bonifácio Sena)
 Requerido: Henrique Brito dos Santos (Adv. Elias Salame)
 Despacho: Intime-se o dr. Elias Salame a assinar o acordo entre as partes. Em 29.12.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 13.01.84

10ª Vara - Proc. nº 490/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

TO

Requerente: José Mário Rossetti
 Adv.: Luiz Otávio Bandeira Gomes
 Requerido: Orlandino Ventura
 Despacho: Designo o dia 31 do corrente, às 10 horas, para o recebimento. Cite-se o réu para vir ou mandar receber a importância devida, sob pena de depósito. Arbitro em 10% os honorários. Belém, 12.01.84. (a) Sônia Maria de Macedo Parente. (Respondendo)

10ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Rubem Brandão de Souza e esposa
 Adv.: Otávio Augusto Chase
 Requeridos: Guido Pinheiro e esposa
 Adv.: Pedro Daltro Cunha
 Despacho: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Defiro as provas requeridas pelas partes. Determino o comparecimento das seguintes testemunhas para serem ouvidas: Manoel Guilherme da Silva e

sua esposa, Valter Cunha Barata, Raimundo Nonato Caldeira Araujo, o procurador do documento de fls. 14. Dr. Genulno Amazonas de Figueiredo Neto, Maria Clarinda Pinheiro, Maria Helena dos Santos Ferreira. Para audiência de instrução e julgamento, determino o comparecimento das partes, como também de duas testemunhas arroladas pelo A., que irá se realizar no dia 28 de fevereiro de 1984, às 10:30 horas. Intimem-se. 30.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - SUMARISSIMA

Requerente: Universal Companhia de Seguros
 Adv.: Ulisses Coelho de Souza
 Requerido: Francisco Machado de Assis Bentes
 Adv.: José Figueiredo de Souza
 Litisconsorte passivo: Raimundo Cláudio Pinto Marinho
 Adv.: Francisco Caetano Miléo
 Certidão: Certifico que de acordo com a determinação da Dra. Juíza, constante do termo de audiência às fls. 125 dos autos acima identificados, fica o réu, na pessoa de seu representante legal, intimado para manifestar-se a respeito da contestação apresentada pelo litisconsorte, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 19.12.83. (a) João Carlos Sarmanho.

JOÃO CARLOS SARMANHO
 Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1984

Autos Cíveis de SUSTAÇÃO e CANCELAMENTO DE PROTESTO cumulada com PEDIDO DECLARATÓRIO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA MERCANTIL - Requerente: A Selestil Confeccões Ltda. (Adv. Moacir Moraes Filho). Requeridos: Filó S/A (Adv. Almerindo Trindade); Vilejack Industrial S/A. (Adv. Jaci Colares); Holltex Malharia Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida); e outros. Despacho: Sendo examinado atentamente os presentes autos, cheguei a conclusão que meu despacho de fls. 307, não está perfeitamente de acordo com a minha intenção. A pressa e o trabalho excessivo levaram-me a cometer um lapso. Assim torno sem efeito o despacho de fls. 307 e determino o seguinte: 1) seja imediatamente oficiado aos Bancos comunicando apenas a existência da ação entre A Selestil Confeccões Ltda. e Filó S/A., Vilejack Jeans, Hering Nordeste e outros. 2) os ofícios expedidos anteriormente (fls. 286, 287) deverão ser devolvidos a este Juízo, uma vez que o pedido de Sustação ainda não foi apreciado. Em 13.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante - A Selestil Confeccões Ltda. (Adv. Moacir Moraes Filho). Agravado - Filó S/A (Adv. Almerindo Trindade). Despacho: Autue-se em apenso. Defiro a formação do agravo, traslade-se as peças requeridas. Intime-se o agravado com as providências do art. 524 do Código de Processo Civil. Em 13.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta da 12ª Vara da Capital.

FRANCISCA ALVES DE ALENCAR
 Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
 RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1984
 CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
 Reqe: Antenor Lopes de Sousa e Albenor Lopes de Souza
 Adv.: Wanilce Rodrigues Miranda Scerni
 Desp.: A. Diga o M. Público. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO POR MUTUO CONSENTIMENTO

Reqe: Ermino Ferreira da Silva
 E: Andreilina Leal da Silva
 Adv.: Francisco Caetano Miléo
 Desp.: A. e R. CIs. Em, 27.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Antonia Neide Souza da Silva
 Adv.: Miguel Benedito F. Dias
 Réu: Benedito Francisco da Silva
 Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do provento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento.

Designo o dia 25 de junho vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Amílcar Alves de Oliveira Martins
Adv.: Luiz Orlando G. Sampalo
Ré: Aldenora Oliveira Martins
Desp.: A. Conclusos. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Milene dos Santos Nascimento
Adv: Wilhan Cavalcante
Réu: Danilo Barreto Nascimento.
Desp: A Concluso. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aud: Jacyleia de Souza Costa
Adv: Francisco Caetano Miléo
Réu: Jaime Alexandrino Santa Brígida Costa
Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de junho vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 30.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Maria da Graça Alves de Araújo
Adv: José Araújo de Figueiredo
Réu: Jorge Roza Lima de Castro
Desp: A. Conclusos. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Reqte: Odete Lima de Souza
Adv: Jacineide Reis Souza.
Desp: A. Diga o M. Público. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Maria de Fátima Campos Pereira
Adv: Wilhan Cavalcante
Desp: A. Diga o M. Público. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Reqte: Joana Cardim Soares
Adv: Jacineide Reis Souza
Desp: A. Diga o M. Público. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Benedito Vieira dos Santos
Adv: A. Diga o M. Público. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Marlene Paes dos Santos
Adv: Florisbela Mª Cantal Machado
Réu: Agenos Delfino dos Santos
Desp: A. Conclusos. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Teodoro de Souza
E: Maria de Nazaré Souza
Adv: Ilma Abreu
Desp: A. Conclusos. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACÓRDO

Reqte: Raimundo Pedroso Magalhães
E: Ana Sebastiana Medeiros Babarú
Adv: Dorotea Bogea
Desp: A. Conclusos. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACÓRDO

Reqte: Antonio Pedro Pinheiro do Couto
E: Anadir Travassos Nascimento
Desp: A. Conclusos. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACÓRDO

Reqte: Raimundo Antônio da Silva Machado
E: Augusta Marilene Passos Machado
Adv: Nazaré Gonçalves dos Santos
Desp: A. Conclusos. Belém, 05.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut: Rosa Helena Pernambuco Nogueira
Adv: Dilma Galvão Martins
Réu: Armando Fernandes de Azevedo Nogueira
Desp: A. Conclusos. Belém, 06.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut: Rosângela Martins Guedes
Adv: Dilma Galvão Martins
Réu: Carlos Rubem da Silva Guedes
Desp: A. Conclusos. Belém, 06.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Leontina Maria Lobato Figueira
Adv: Flávio de Carvalho Maroja
Réu: Roberto Sales Figueira
Adv: Antônio Erlindo Braga
Desp: Intime-se pelo prazo de 03 dias. Belém, 09.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Felipe da Silva Serrão
Adv: Norma Esteves
Desp: A. Diga o M. Público. Em 09.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACÓRDO

Reqte: Paulo Miranda Pantoja
E: Marineide Lopes do Nascimento
Adv: Armando Marques Gonçalves
A. Diga o M. Público. Em, 09.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Ubiracy Campos de Moraes
Adv: Dorotea Bogea
Desp: Expeça-se o mandado. Belém, 09.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Aut: Maria Vitória Pinto Monteiro de Melo
Adv: Joselisa Côrte Kauffman
Réu: Antonio Alves da Silva
Desp: A. Cite-se. Em, 09.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Inte: Raimundo Conceição Marques
Adv: Maria do Carmo Moraes Costa
Invda: Argemira Marques Teixeira
Desp: Diga a Fazenda Estadual. Belém, 09.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Maria de Lourdes dos Anjos Santos
E: Manuel da Costa
Adv: Jacineide Reis Souza
Desp: A. Diga o M. Público. Em, 10.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACÓRDO

Reqte: José Ricardo de Souza
E: Ana Regina Gomes
Adv: Jacineide Reis Souza
Desp: A. Diga o M. Público. Em, 10.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS

Depte: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo - Capital
Maria de Lourdes Gonçalves da Cruz.

Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará Raimundo Corrêa

Desp.: A. Cumpra-se. Em, 10.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Ivan da Silva Cordeiro.
e: Maria Célia Ferreira Espindula.
Adva. Jacineide Reis Souza.

Desp.: A. Diga o M. Público. Em, 10.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Reqte: Waldemar Moreira da Costa.

Desp.: Diga o M. Público. Em, 10.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqtes: Osvaldino Santa Rosa e Ruth de Lima Santa Rosa.
Adva.: Nazaré Gonçalves dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Homologô por sentença o acordo de fls. 4 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Em, 11.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqtes: Wilson José Pantoja Rodrigues e Sônia Maria Tavernard Leitão.

Adva.: Dorotéia Bógea.

Desp.: Decreto a prisão civil do alimentante pela falta de pagamento das pensões a que ficou obrigado no termo de acordo às fls. 3 dos autos, com base no art. 153 § 17 da Constituição Federal e o art. 733 § 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de prisão com as cautelas legais. Em, 12.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Iracema Lima de Souza.

Adv.: Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz.

Réu: Martinho Batista de Souza.

Adv.: Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

Desp.: N.A. Defiro o pedido. Oficie-se. Em, 12.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1984

Proc. nº 381/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva).

Executado: Jorge Luís de Aquino Valente.

Despacho: Cite-se por edital pelo prazo de 20 dias. Em, 11.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 13 de janeiro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 4145)

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUÍZA: DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, SUBSTITUTA.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1984

Proc. nº 1.795/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Luiz-Ma. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa. Objeto: Citação da firma Stock - Distribuidora, Comércio e Representações Ltda., e os avalistas Gutemberg Qualter Severiano e sua mulher Zuleika Silva Severiano. Advogado: Dr. Ítalo Benedito Guimarães Torreão. Despacho: Determino a remoção dos bens penhorados, para à Rua 28 de Setembro, nº 30, Agência do Banco do Estado do Maranhão, sob responsabilidade do gerente do mesmo.

Belém, 16 de janeiro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíza: Doutora Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito substituta, acumulativamente no cargo de Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio. Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Carlota Rebelo Sequeira. Inventariante: Curt Rebelo Sequeira. Despacho: "Sobre a partilha, digam os interessados". (16.01.84). Advogados: Drs. Vera Calandrini, D'jalma Chaves, Sebastião A. de Jesus Lima.

1ª Vara Cível - Órfãos. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Requerente: Idália dos Santos Benarroch e outros. Requerida: Léa Benarroch Mauad e seu marido Raif Jorge Mauad. Despacho: "Digam os demais herdeiros, sobre o pedido de fls. 31, informando, outrossim, ao Juízo, o endereço de Virgílio Carlos Salameh, que consta ser o viúvo da herdeira Rachel Benarroch Salameh, no prazo de 15 dias". (27.12.83). Advogados: Drs. João Paulo de Almeida Couto Alves, Moacir Moraes Filho. (Despacho da Doutora Rutêa Fortes).

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO - CON-
VERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Réu: Oswaldo dos Santos Warris. Despacho: "J. aos autos. I - Defiro o pedido de juntada do mandado. II - Dê-se vistas, obedecidas as formalidades legais". (16.01.84). Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, José Santana de Souza Pereira e Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

2ª Vara Cível - Interditos. INVENTÁRIO. Inventariado: Artur de Moraes Lima. Inventariante: Josina Nogueira Lima. Despacho: "À avaliação". Advogado: Dr. Nathanael Farias Leitão". (16.01.84).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Sudameris do Brasil S.A. Devedores: Otávio Ferraz de Queiroz e Júlio Borges de Queiroz Filho. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória executiva citatória". (13.01.84). Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho.

1ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Luiz Dopazo Losada. Embargada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Intime-se pessoalmente o embargado, para constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, e de todo o conteúdo e teor da petição e fls. 15/19, reabrindo-se ao mesmo o prazo para sua defesa". (27.12.83). Advogado: Augusto R. Klautau de Araújo. (Despacho da Doutora Rutêa Fortes).

1ª Vara Cível. ANULAÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Requerente: Cecília Mouta de Oliveira. Requerida: Clínica Santa Cecília Ltda. Despacho: "Diga a parte adversa". (23.12.83). Advogados: Drs. Maria Emédia Rebelo de Oliveira, João Drumond Martins, Roberto Mendes Ferreira, Waldemar Vianna, Maria de Lourdes G. de Melo e Antônio Oscar C. Moreira.

Belém-Pa., 16 de janeiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, CÍVEL - COMÉRCIO E FAMÍLIA.

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 545/81 - CONSIGNAÇÃO

Aut.: Maria Wilma Santos Murrieta.

Adv.: Herbert Tadeu Pereira de Matos.

Ré: Orlandina Barroso Franco.

Adv.: Américo Lins da Silva Leal.

Desp.: Diga a parte contrária.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda., por seu advogado dr. Edison Almeida, manifestando, tempestivamente, sobre o laudo pericial de fls. nos autos da Ação Revocatória ou Pauliana que lhe move a Financeira Lar Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento.

PETIÇÃO DE: Perfon Telecomunicações Ltda., por seu advogado dr. Humberto H. de Vasconcelos, reiterando o pedido de força policial necessária, nos autos da ação de execução que move contra Adir Gráfica Ltda.

Proc. nº 07/84 - HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete F. Machado.

Exec.: Maria de Nazaré Pantoja da Trindade.

Desp.: Cite a executada, no endereço referido no pedido de

fls. 37.

Proc. nº 12 84 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Valbrás Financeira S A - Cred. Financ. e Investimento

Adv.: Miraci Cezar da Cruz.
Réu: João Batista Martins Carvalho.
Desp.: Defiro o pedido de fls. face a comprovação da mora e determino a busca e apreensão do bem alienado, depositando-se com a suplicante, sob compromisso. Cite fazendo constar a advertência sobre o resgate se pago parte do débito ex-vi do art. 3º § 1º do Dec. Lei 911/69.

Proc. nº 13/84 — BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Valbrás Financeira S/A — Cred. Financ. e Investimento
Adv.: Miraci Cezar da Cruz.
Ré: Sandra Maria Barros Tabarana.
Desp.: Defiro o pedido de fls. face a comprovação da mora e determino a busca e apreensão do bem alienado, depositando-se com a suplicante sob compromisso. Cite-se, fazendo constar a advertência sobre o resgate se pago parte do débito ex-vi do art. 3º § 1º do Dec. Lei 911/69.

Proc. nº 14/84 — BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Fiat — Financeira S/A — Cred. Financ. e Investimento
Adv.: Vanilson F. Hesketh.
Réu: João Batista Corrêa de A. Filho.
Desp.: Defiro o pedido de fls. face a comprovação da mora, determino a busca e apreensão do bem alienado, depositando-se com a suplicante sob compromisso. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Marabá, fazendo constar a advertência sobre o resgate se pago parte do débito conforme o art. 3º § 1º do Dec.-Lei 911/69.

Proc. nº 560/83 — HIPOTECÁRIA
Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.
Adva.: Antonete F. Machado.
Exec.: Marcos Antônio de Almeida Araújo.
Desp.: Expeçam-se editais. Designo o sr. escrivão, dia e hora, para realização da praça.

Proc. nº 465/83 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
Req.: Centro Cultural Brasil Estados Unidos.
Adva.: Evangelina A. Farah.
Req.: Espólio de Carlos Francisco de Aguiar e Souza.
Desp.: Aguarde a titular.

5ª VARA
PETIÇÃO DE: Antônio Guilherme de Farias Jorge e outra, por seu advogado dr. Aluísio Meira, especificando provas nos autos da ação ordinária que lhe move Soraya Gomes Cohen.
Proc. nº 176/82 — EXECUÇÃO
Exeq.: Postes Cavan S/A.
Adv.: Ademar Kato.
Exec.: Jorge Teixeira Soares.
Desp.: Homologo o termo de pagamento de fls. e oficie-se a Telepará, para as formalidades devidas.

9ª VARA
PETIÇÃO DE: Mineração Pedra Preta Ltda., por seu advogado dr. Clóvis Modesto Figueiredo, requerendo juntada de documentos nos autos de Reintegração de Posse que move contra Erus Vianna Passos.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1984
JUÍZO DA 6ª VARA — SEPARAÇÃO
Requerente: Walmir Gomes da Silva e Judith Corrêa da Silva (Adv. Luiz Roberto de Souza Meira).
Sentença: Homologando a separação do casal.
Requerimento de Cléa Souza dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que moveu contra José Moraes dos Santos, requerendo a remessa dos autos a contadora para que seja feita as despesas que a autora fez e posterior citação do requerido. Requerendo a expedição de ofício à fonte pagadora. (Adv. Moacjr M. Filho). Despacho: Baixem a conta. Oficie-se a Mesbla nos termos do pedido.

EXECUTIVA
Requerente: Econômico S/A (Adva. Ana Maria França Barros).

Requerido: Antônio Guilherme Rodrigues Pinto.
Despacho: Cite-se.
DESPEJO
Requerente: Gonas Alves de Souza (Adv. Clodomir Araújo)
Requerido: Arnaldo Moura Pinheiro.
Despacho: Ao contador, para que inclua na conta os documentos de fls. 22, 23, 24, prevalecendo os honorários de 10% arbi-
trados pelo Juízo às fls. 16.

JUÍZO DA 10ª VARA
Requerimento de Fernando Leitão Alves da Cunha, por seu advogado nos autos da Ação Ordinária que move contra La Rey Corporation e outros, requerendo o julgamento da lide. (Adv. Rosomiro Arrais).

OBS: Recebido em cartório em 16.01.84.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO
Requerente: José Nunes Pereira (Adv.: Elisafá Machado).
Requerida: Ana Maria Lima de Oliveira.
Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 1ª VARA — R. DANOS.
Requerente: Fernando Neves Representações (Adv. Ademar Kato).
Requerido: Raimundo Cardoso Lobato (Adva. Ambrosina Sampaio).

Despacho: A conta para atualização.
JUÍZO DA 6ª VARA — PRECATÓRIA
Requerente: Benedita Barroso Dias.
Requerido: Raimundo da Paixão Dias.
Despacho: Cumpra-se.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 16/JANEIRO/84
RESENHA N 11/83

DRA. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUJO FORTE — Juíza de Direito da 1ª Vara.

Proc. nº 4130 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e s mulher (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Requerido: Pedro Ferreira Medeiros e s/ mulher D. Ilza Santana Santos Medeiros (Adv. Dr. Oswaldo Trindade).

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 23 de fevereiro vindouro, às 11 horas, feitas as necessárias intimações.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. nº 7546 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.
Requerente: Raimunda Viana Corrêa (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Requerido: Carlos Neves (Adv. Dr. Epitácio da Silva Santana)

Desp.: Ao contador do Juízo, deduzindo-se a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que já foi paga conforme recibo anexado às fls. 24, referente ao mês de setembro.

Proc. nº 7509 — EXECUÇÃO
Exequente: Recapagem Norte Ltda. (Adva. Dra. Wiloana Nazaré Chaves).

Executado: Hilário e Ferreira & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Benedito Marques da Rocha).

Desp.: Não pode a nomeação ser tida por ineficaz posto que, os itens de I a VI do art. 656 do C.P.C. enumeram as hipóteses da ocorrência não se enquadrando, em nenhum deles, o pedido da exequente. Assim, determino ao devedor, com fundamento no § único do citado dispositivo legal que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, exiba a propriedade do bem nomeado.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício
Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 16.01.84
NONA VARA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: Ivandir Siqueira Favacho (Adv. Wilson de Souza).

Requerido: João Santos da Silva (Adv. Raimundo Machado de Mendonça).

Despacho: "Determino ao cartório que suste a expedição do mandado. Belém, 16.01.84. a) Sônia Maria de Macedo Parente".

REIVINDICATÓRIA
Requerente: João de Jesus e Silva (Adv. Miguel Vilhena).

Requerida: Alcina Corrêa do Rêgo (Adv. José Freitas Leite).
Despacho na petição da ré: "Junte-se. Belém, 16.01.84. a) Sônia Maria de Macedo Parente".

EXECUÇÃO — DÉCIMA-QUINTA VARA
Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).

Requerido: Ruy Fernando Martins.
Despacho: "Expeça-se carta precatória para cumprimento do pedido. Belém, 16.01.84. a) Rosa Maria Celso Portugal".

EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Ubirajara e Silva).

Requerido: Parquet do Pará S/A e Ruy Fernando Martins.
Despacho: "Expeça-se carta precatória para os fins do que foi requerido. Belém, 16.01.84. a) Rosa Maria Celso Portugal".
THEREZINHA GUEIROS
Tabellã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
11º OFÍCIO

Belém, 16 de janeiro de 1984.

ACÇÃO: Reintegração de Posse — 10ª Vara — Nº 042/82
Autora: Jandira Bentes dos Santos (Dra. Eliódéa Bentes dos Santos).

Réu: Alberto Ferreira de Albuquerque (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Sentença: O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. À autora para juntar documento que comprove a data em que o réu iniciou a morar na benfeitoria de sua propriedade. Defiro o depoimento das testemunhas arroladas pela autora, de vez que o réu não arrolou. Quanto à procuração anexa pelo réu é válida, em face da lide ter por objeto a benfeitoria e não a propriedade. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 de março de 1984, às 10:30 horas. Intimem-se.

BELÉM, 16 DE JANEIRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E
15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Paulo Fernando de Oliveira Macedo (Adva. Joselisa Kauffman).

Réu: Hanscar Lemos.

Desp.: A sra. escritã para prestar as informações solicitadas. Em, 12.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Carlota Araújo Jacks (Adv. Donato Cardoso).

Requerido: William Glenn Jackes.

Desp.: Diga a autora. Em, 13.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta.

ACÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Maria do Socorro Gonçalves Coqueiro (Adva. Norma Esteves).

Réu: Raimundo Nonato Coqueiro Filho.

Desp.: Como requer. Em, 11.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta.

ACÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Benedita Ferreira de Souza (Adva. Norma Esteves).

Desp.: Expeça-se o alvará observadas as formalidades legais. Em, 12.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta.

ACÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Rubens Nunes e Marlene Macedo Nunes (Adva. Jacineide R. Souza).

Desp.: Designo o dia 09.02.84, às 10 horas para realização da audiência com as testemunhas que as partes deverão arrolar. Em, 12.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Fátima Rocha Oliveira (Adva. Mª do Carmo M. Cardoso).

Requerido: Mário Barbosa de Almeida.

Desp.: Aguarde-se a titular. Belém, 12.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1984

Proc. nº 268/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Wilson Lima Gomes e Paulo Costa Andrade (Adv. Jerônimo L. Barreiro).

Impetrado: Presidente do ITERPA — Instituto de Terras do Pará.

Despacho: À conta. Em, 16.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. nº 406/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrado: José Aloísio Andrade (Adv. Jerônimo L. Barreiros).

Impetrado: Presidente do ITERPA — Instituto de Terras do Pará.

Despacho: À conta. Em, 16.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 16 de janeiro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
(G. Reg. nº 4145)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta Cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos:
Belmoto - Belém Mot. Acess. - (3) - DP - Cr\$...
494.527,67 (2) 135.456,00 - Benedito de Vilhena Backma - DP - Cr\$ 205.494,84 - Clovies Bentes Monteiro - (2) - DP - Cr\$ 256.608,00 - 102.400,00 - Certa - Consult. Eng. e Tecnologia - DP - Cr\$ 65.736,00 - Emp. de Nav. Envira Ltda. - DP - Cr\$ 660.000,00 - Escritório de Eng. Estrutural Ltda. - (2) - DP - Cr\$...
25.000,00 - 20.750,00 - Francisco Teixeira Vieira - DP - Cr\$ 214.000,00 - Irmãos Chaves Ltda. - (4) - DP - Cr\$ 650.000,00 (2) 600.000,00 - 700.000,00 - José Joaquim Alivert Alves - NP - Cr\$ 421.992,00 - José Geraldo das Virgens Alves - NP - Cr\$ 25.000,00 - José Antônio Vitor de Souza - NP - Cr\$ 91.338,00 - Luiz Coutinho Alves - (4) - NP - Cr\$ 25.000,00 (4) Leonardo Varela Cardoso - DP - Cr\$ 28.000,00 - Lojas Santíssima Trindade - DP - Cr\$ 169.289,33 - Manuel Tavares Ferreira - NP - Cr\$ 25.000,00 - Miracy Silva e Silva -

NP - Cr\$ 90.000,00 - Natel Repres. Ltda. - DP - Cr\$...
43.882,66 - Pindorama Coml. Ltda. - (2) - DP - Cr\$...
768.841,87 - 768.841,88 - P.A. Veríssimo - DP - Cr\$...
346.300,00 - Pedro Cabral de Oliveira - LC - Cr\$...
450.993,88 - Raimundo N. R. de Macedo - DP - Cr\$...
20.000,00 - Raimundo Freitas Gonçalves - DP - Cr\$...
15.790,50 - R. N. Santos - DP - Cr\$ 163.996,32 -
Ruberis Rusevat da Silveira - CH - (4) - Cr\$ 140.000,00
- 147.500,00 - 200.000,00 (2) - Sebastião Antero Faria
- NP - Cr\$ 612.622,00 - Super Lojas Confecs. Dalourff - DP - Cr\$ 714.000,00 - Silva e Grelo - DP - Cr\$...
73.612,40 - Valmira Santos Aguiar - NP - Cr\$...
204.855,00 - Yolanda Alivert Alves - NP - Cr\$...
421.992,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de janeiro de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 02919 - Reg. nº 6472 - Dia: 19/01/84)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 23.012)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal movida pela Justiça Pública contra Francisco Ribeiro Coelho (brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, solteiro, garimpeiro, residente na rua Lageado, 174, Petrópolis, Porto Alegre/RS., acusado da prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, I, IV, do Cód. Penal. E, porque o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-o pelo presente edital para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sede deste Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia vinte e quatro (24) de abril do ano em curso, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

(Ref. Proc. nº 23.087)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber a quantos virem o presente Edital de Citação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra David Gomes Ferreira (brasileiro, casado, comerciante, filho de Justino Menezes Ferreira e Izaura Gomes Ferreira, residente à Av. Presidente Dutra, Glória, Manaus/AM.), acusado da prática do crime tipificado no art. 39 do Dec. Lei nº 288/67. E, porque o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-o pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sede do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia vinte e dois (22) de junho de 1984, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

Ref. Proc. nº 23.477)

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal movida pela Justiça Pública contra Nilton Pickler (brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Rodolfo Manoel Pickler e Generosa Pickler, residente no Sítio Pinhal da Várzea, Salto de Lontra, Estado do Paraná), acusado da prática do crime tipificado no art. 334, "C", do Cód. Penal. E, porque o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-o pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sede do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia vinte e dois de maio de 1984, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dr. Fernando Neves

Tocantins), Técnico Judiciário Especial, o datilografei, e eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

(Ref. Proc. nº 24.407)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal (Proc. nº 24.407) que a Justiça Pública move contra MOISÉS GATO MARINHO (brasileiro, casado, sem profissão definida, filho de Ezequiel de Souza Moura e Alda Gato Marinho, residente à Av. Presidente Vargas nº 3393 - Santarém/PA), denunciado pela prática do crime tipificado no art. 171 do Cód. Penal. E porque o acusado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sede do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia vinte e oito (28) de setembro de 1984, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

(Ref. Proc. nº 24.527)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que virem o presente edital de citação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal (Proc. nº 24.527) movida pela Justiça Pública contra BENEDITO DE SOUZA (de nacionalidade, profissão, filiação e endereço desconhecidos, conhecido pela alcunha de "Benedito Preto", acusado da prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, "D", do Cód. Penal. E porque o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sede do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém, no dia quinze (15) de Agosto de 1984, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário Especial, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO****EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às 215/216, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., M. S. PASSOS & CIA. LTDA. (adv. dr. Paolo Ricci) e, Apdo., Barinteracional Ltda. (adv. dr. Ademar Kato), exarou o seguinte despacho:-

"BAR INTERNACIONAL LTDA", já identificada nestes autos, interpôs o presente recurso extraordinário contra o V. Acórdão n. 8.559, de 03 de maio de 1983, da Ilustrada 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, aresto que, à unanimidade, reformou a sentença da Instância a quo, para efeito de decretar o despejo da locatária recorrente, negando-lhe o direito à renovação pretendida.

A decisão recorrida não merece ser recorrida, digo, reformada, uma vez que não infringiu qualquer princípio legal aplicável à espécie destes autos, antes incorporando-se à vitoriosa jurisprudência dominante. Ao locador que necessita do imóvel para uso próprio, quando arrendado a terceiro e desde que não seja para comércio igual ao deste, pode retomá-lo, sem que isto implique ferir e rir o direito de quem quer que seja.

O apelo máximo não convence quanto à desejada reforma do acórdão unânime da d. 1ª Câmara Cível, rezando esta que ao contrário "do que afirma sentença apelada, a locadora expôs de maneira clara e irresponsável a razão pela qual não quer renovar a locação desde há muitos anos, concordando, inclusive, desde 1950, com a cessão da mesma entre os srs. Mário Monteiro Leal e Afonso Augusto Aguiar".

Acontece que a firma recorrente adquiriu, desde 08 de fevereiro de 1980, por intermédio de seu sócio principal, sr. Manoel Teixeira Soares de Magalhães, o Edifício Panzuti, à rua O de Almeida, n. 468/470, nesta cidade, porém, ao invés de ali instalar seu comércio, o novo proprietário anunciou o Edifício para alugá-lo, como realmente o fez. "Convenhamos que tal procedimento, reza o acórdão recorrido, no curso da presente demanda, é censurável sob todos os aspectos, não podendo merecer a proteção legal".

Em verdade, as razões da recorrente não convence quanto à procedência dos argumentos, invocados no esforço de conseguir a reforma do aresto unânime de fls. 201 e segtes., destes autos.

Não houve violação, na realidade, de dispositivo constitucional, muito menos da lei disciplinadora da espécie dos autos: o Recorrido o demonstrou com segurança. Indefiro, pois, o presente Recurso Extraordinário.

P.I.R.

Belém, 28 de dezembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos três (03) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 4145)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o petítório do Recurso Extraordinário da Capital - Recte., - AGRONORTE LTDA. (adv. dr. Oriando de Melo e Silva) e, Recdo., Banco da Amazônia S/A. - BASA - (adv. dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos), a fim de ser, dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão

(G. Reg. nº 4145)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ACÓRDÃOS PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 13.01.84

Ac. nº 1/84. Proc. TRT RO 1392/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Exprim Expresso Amazônico Ltda (Dr. Ricardo Chamíe). Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: I - O controle da constitucionalidade de lei pode ser feito por todos os órgãos judiciais, **incidentur tantum**, no curso da lide, como questão prejudicial, conforme magistério de insígnis juristas.

II - A política salarial não envolve matéria de finanças públicas, nem tampouco de segurança nacional, daí a inconstitucionalidade das normas constantes dos Decretos-Leis 2.012/83, 2.024/83 e que está inserida no artigo 1º do Decreto-Lei 2.045/83.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta de origem para se manifestar sobre inconstitucionalidade da lei ou ato do poder público, por falta de amparo legal; por maioria de votos, declararam inconstitucionais os Decretos-Leis 2.012/, 2.024 e 2.045, sendo que quanto a este último, apenas no contido no seu art. 1º, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 2/84. Proc. TRT RO 1401/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Royal Comércio e Transportes de Petróleo Ltda (Drs. Raimundo Teixeira de Souza e Iraciides Holanda de Castro). Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: I - O controle da constitucionalidade de ato emanado do poder público pode ser feito por qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, **incidentur tantum**, no curso da lide, conforme magistério de insígnis autores.

II - A política salarial não envolve matéria referente a finanças públicas, nem tampouco de segurança nacional, donde a inconstitucionalidade das normas constantes dos Decretos-Leis 2.012/83, 2.024/83 e a que está inserida no artigo 1º do Decreto-Lei 2.045/83.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta de origem para se manifestar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, por falta de amparo legal; por maioria de votos, declararam inconstitucionais os Decretos-Leis nºs 2.012, 2.024 e 2.045/83, sendo que quanto a este último apenas no contido no seu art. 1º, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 3/84. Proc. TRT RO 1339/83. JCJ de Abaetetuba. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Jorge Eduardo Pereira da Costa (Dr. Cid. Peixoto do Amaral). Recorrida: Construtora Queiroz Galvão S/A (Dr. Raphael Siqueira).

EMENTA: A regra do art. 845 da CLT não contempla a hipótese em que as testemunhas estejam ausentes da localidade onde se situa o juízo: por onde tramita a ação. Assim sendo, uma vez que as testemunhas devam ser inquiridas através de precatória, nenhum prejuízo haverá para a celeridade processual com a apresentação do rol na audiência inaugural.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a primeira preliminar de nulidade, do processo **ab initio**, exclusiva a inicial, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, acolher a segunda preliminar de nulidade do processo, também fundada em cerceamento de defesa para anular o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal apresentada pelo recorrente, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas através de precatória, prosseguindo-se os ulteriores de direito.

Ac. nº 4/84. Proc. TRT RO 1391/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Otávio Pires. Recorrente: Transjuta - Transportadora de Juta da Amazônia Ltda. (Dr. Aluísio Augusto Martins Meira). Recorridos: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: As parcelas deferidas em diferenças decorrentes de declaração incidental de inconstitucionalidade estão sujeitas a juros e correção monetária a partir do Acórdão que assim declarou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência **ratione materiae** do órgão de primeira instância, por falta de amparo legal; por unanimidade, dispensar o interstício regimental para conhecer de arguição de inconstitucionalidade de Decretos-Leis do Executivo, por se tratar de matéria conhecida, e já debatida em outros processos neste Tribunal, com a mesma composição; por maioria absoluta de seus Juizes, confirmar a sentença no tocante à declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.012, 2.024 e art. 1º do 2.045/83; no mérito, por unanimidade, ultrapassada a preliminar, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar contar a correção monetária e os juros a partir da data da publicação desta decisão. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 5/84. Proc. TRT RO 1333/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Otávio Pires. Recorrentes: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior), e Fernando Rodolfo Duarte de Souza Barbosa (Dr. Célio Simões de Souza). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: A gratificação de balanço paga com habitualidade integra o salário e, como tal, não paga em tempo hábil, deverá ser em dobro, na forma do art. 467 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; ainda sem divergência, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação os valores relativos à gratificação de balanço em dobro; por maioria de votos, mandaram ainda acrescer à condenação a parcela de gratificação de balanço proporcional referente ao ano de 1983; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 27.969,32, sobre Cr\$ 1.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 6/84. Proc. TRT RO 1429/83. 2ª J.C.J. de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Transcata S/A. - Transcata S/A - Transportes, Representações e Comércio (Dr. Reynaldo V. M. de Castro Júnior). Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Rejeitam-se preliminares não amparadas em lei.

Em respeito às restrições impostas pelo art. 55 da Constituição Federal, confirma-se decisão de primeiro grau que acolheu arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.012, 2.024 e 2.045/83, sendo que quanto a este último, apenas no que se refere ao seu art. 1º.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares suscitadas, fundadas em ilegitimidade de parte, inépcia da inicial e incompetência do órgão de primeira instância, **ratione materiae**, por falta de amparo legal; por unanimidade, dispensar o interstício regimental para conhecer da arguição de inconstitucionalidade de Decretos-Leis do Executivo; por maioria absoluta de seus Juizes, confirmar a sentença no tocante à declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.012, 2.024 e art. 1º do 2.045/83; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a correção monetária e os juros de mora sejam contados somente a partir da data da publicação da sentença, mantida a mesma em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 7/84. Proc. TRT DC 1052/83. Prolator: Juiz Roberto Santos. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Drs. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandados: Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a Lei.

DECISÃO: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e a Socilar - Crédito Imobiliário S/A; nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - Durante a vigência desta convenção coletiva, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário do ingresso será reajustado em 1º de março de 1984, tomado o valor aqui indicado, pelo fator de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA II - É fixado o adicional por tempo de serviço na importância de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, ao mesmo empregador. Fica estabelecido que a Socilar pagará aos seus empregados as diferenças sobre o anuênio não reajustado em março e setembro de 1983, sem incidência da correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 1º de março de 1984, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomado o valor ali indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o adicional previsto nesta cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos: a) deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; b) não deverá ser computado no enquadramento do funcionário em faixas salariais estabelecidas em leis, para fins de reajuste.

CLÁUSULA III - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA IV - A Socilar reembolsará às suas empregadas que trabalhem na base territorial do sindicato, até o valor mensal de uma vez e meio o valor de referência regional, as despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 18 meses, em creche de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no **caput** desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e, na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA V - Aos empregados da Socilar sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de **tickets** no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restaurantes dos bancos ou aqueles, que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA VI - É fixado o valor de Cr\$ 30.575,00 (trinta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) mensais para a "quebra de caixa" reajustada semestralmente nos termos da lei em vigor. Fica estabelecido que a Socilar pagará as diferenças sobre a "quebra de caixa" não reajustada em março e setembro de 1983, sem incidência da correção monetária.

CLÁUSULA VII - A signatária pagará indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto consumado ou não, a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA VIII - Durante a vigência desta convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA IX - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA X - A empresa se adota a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, fica obrigado a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA XI - Todas as sedes, filiais e agência da signatária situadas na base territorial do sindicato conveniente, descontarão a importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) de uma só vez, no primeiro mês de vigência desta convenção, de todos os empregados abrangidos, a favor do sindicato conveniente, consoante o deliberado na Assembleia Geral dos Associados do Sindicato beneficiário, cujo recolhimento será efetuado até o décimo quinto dia útil subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA XII - A empregada, comprovada sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada que, tendo retornado da licença, acima referida, for dispensada dentro do período de dois meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração **in lito**.

CLÁUSULA XIII - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o serviço militar até trinta dias após a sua desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA XIV - A Socilar se obriga a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no **caput** desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA XV - O empregado que executar tarefas no período noturno, assim considerado pela lei, terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA XVI - As ausências legais a que aludem os Incisos I, II e III do art. 473 da CLT por força da presente convenção coletiva de trabalho, assim ficam disciplinadas: I) - 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 3 (três) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA XVII - A Socilar reconhece e aceita os atestados passados por médicos do sindicato demandante, autorizando o afastamento por doença, de seus empregados, até no máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados deverão ser visados pelo Presidente do Sindicato ou por quem o esteja legalmente substituindo.

CLÁUSULA XVIII - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA XIX - O presente acordo coletivo terá duração de um (1) ano, a contar de 1º de setembro de 1983 até 31 de agosto de 1984.

Em consequência da presente homologação, o Egrégio Tribunal, ainda por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de exclusão da Socilar - Crédito Imobiliário S/A, firmado pelas partes.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00 na quantia de Cr\$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Ac. nº 8/84. Proc. TRT DC 1461/83. Prolator: Juiz Roberto Santos. Demandante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandados: Jornal "O Liberal" e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará e a demandada Editora Diários do Pará Ltda. nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Aumento de 7% (sete por cento) a título de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, incidente sobre os salários corrigidos na forma das Leis 6.708/79 e 6.886/80, vigorante a partir de 1º de dezembro de 1983. CLÁUSULA II - Os jornalistas classe A que, a 1º de setembro de 1983, contarem com 1 (um) ano ininterrupto de serviço na empresa, serão promovidos automaticamente à condição de jornalista classe B. CLÁUSULA III - Os jornalistas classe B, que, a 1º de setembro de 1983, contarem 3 (três) anos de serviço contínuo na empresa, serão automaticamente promovidos à categoria de jornalistas classe C, instituído no presente acordo. Parágrafo 1º - Os salários dos jornalistas classe C serão equivalentes aos dos jornalistas classe B, acrescidos de 8% (oito por cento). Parágrafo 2º - É mantida a diferenciação entre os salários de diagramador, ilustrador, revisor e arquivista categoria B em relação aos salários dos repórteres, repórteres fotográficos, repórteres cinematográficos, rádio repórteres, categoria B conforme último acordo. CLÁUSULA IV - A empresa se obriga a registrar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função exercida pelos jornalistas com os respectivos salários, nos termos do Decreto nº 83.284/79, art. 11, devendo comunicar por escrito, para fim curricular o exercício de cargo de chefia, editorias e funções gratificadas de que possam ser destituídos por ato unilateral do empregador. CLÁUSULA V - As empresas se obrigam a especificar nos contracheques de seus empregados as diversas parcelas componentes da remuneração mensal dos jornalistas, inclusive horas extras, gratificações e adicionais, bem como os descontos efetuados. CLÁUSULA VI - As empresas contarão seguro coletivo para seus empregados, prevendo indenização em dobro em caso de morte por acidente. Parágrafo único - Os valores a que se refere esta cláusula serão de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 600.000,00, respectivamente, reajustados anualmente pela ORTN. CLÁUSULA VII - As empresas pagarão adicional de insalubridade para os laboratoristas e repórteres fotográficos e cinematográficos

que trabalhem na revelação de filme, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional. Parágrafo único - Os revisores que trabalham no processo "Off set" de Impressão receberão idêntico adicional, o qual será suprimido se e quando vier a ser substituído o atual equipamento da empresa, de modo que não mais se justifique o seu pagamento pela modificação das condições em que se desenvolve essa atividade. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada à jornalista gestante estabilidade provisória no período compreendido entre o término da licença maternidade a que se refere o art. 292 da Consolidação das Leis do Trabalho e 90 (noventa) dias após. CLÁUSULA IX - As empresas concederão aos seus empregados jornalistas, até o quinto dia após o seu retorno das férias e caso o interessado assim solicitar, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do seu salário, que poderá ser descontado no primeiro salário que vier a receber após a concessão do adiantamento. CLÁUSULA X - Será constituída na empresa, no prazo máximo de um mês a contar da vigência da presente conciliação, uma comissão paritária para estudar a possibilidade de se conceder aos empregados refeições a preços acessíveis, assistência médica e creche para os filhos das empregadas jornalistas. CLÁUSULA XI - O profissional designado para os serviços fora da área metropolitana de Belém, receberá, a título de diária, o valor correspondente a 1 (uma) diária de salário, por cada dia que estiver afastado daquela área. Além dessa diária, a empresa assegurará o pagamento de despesas de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras, eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que comprovadas. Parágrafo único - Em hipótese alguma serão pagas mais de 15 (quinze) diárias por mês, de modo que o valor das diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário. CLÁUSULA XII - A empresa fornecerá gratuitamente, a cada jornalista empregado, um exemplar de sua publicação. CLÁUSULA XIII - As empresas se obrigam a recolher uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres do Sindicato, o valor de 10% (dez por cento) do montante real do aumento mensal, obtido em razão da presente conciliação, deduzindo aquela quantia dos salários dos jornalistas constantes dos respectivos quadros, que concordarem expressamente com o desconto, quer sindicalizados, quer não. CLÁUSULA XIV - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) MVR (maior valor de referência) a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida na presente conciliação, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, ambos da CLT. CLÁUSULA XV - São mantidas e incorporadas a esta conciliação as vantagens e normas que constam do último acordo celebrado pelas partes, desde que não conflitantes com as cláusulas ora estabelecidas e desde que não tenham sido estipuladas em caráter transitório. CLÁUSULA XVI - A presente conciliação entra em vigor a 1º de outubro de 1983, expirando a 30 de setembro de 1984, exceto a cláusula primeira. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Ac. 9/84. Proc. DC 1.461/83. Relator: Juiz Roberto Santos. Demandante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandados: Jornal "O Liberal" e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Considerando que a negociada consulta os interesses das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará e a demandada Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - Aumento de 7% (sete por cento) a título de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, incidente sobre os salários corrigidos na forma das Leis 6.708 e 6.886/80, vigorante a partir de 1º de dezembro de 1983.

CLÁUSULA II - A empresa contratante fica obrigada a manter o nível de emprego durante a vigência desse acordo. A empresa só poderá demitir jornalistas se, por necessidade imperiosa, examinada entre as partes, tiver que reduzir o número de páginas, cadernos ou suplementos por ela editados, ou por justa causa.

CLÁUSULA III - Fica garantido ao empregado admitido na função de outro o pagamento de salário igual ao do demitido. Quando a substituição tiver caráter provisório, por motivos de férias, licença, afastamento, remoção ou transferência, o salário será calculado, proporcionalmente, com base no salário substituído.

CLÁUSULA IV — A empresa se obriga a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida pelo jornalista com o salário respectivo, nos termos do Decreto nº 83.284/79, no seu artigo 11, devendo comunicar, por escrito, para fim curricular, o exercício de chefias, editoriais e outros cargos gratificados, demissíveis "ad nutum".

CLÁUSULA V — A empresa se obriga a especificar nos contra-cheques de seus funcionários os itens da remuneração mensal dos jornalistas, inclusive horas extras, gratificações e adicionais, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA VI — Em caso de viagem do jornalista para exercício das suas funções, fora da Região Metropolitana de Belém, ficará a empresa obrigada a contratar seguro individual que cubra os riscos de acidentes de morte, obedecidas as normas da empresa seguradora idônea e a legislação atinente à matéria, e sem prejuízo do seguro por acidente de trabalho. O seguro não será inferior ao limite mínimo estabelecido para o aludido tipo de cobertura, sempre atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Independentemente deste seguro especial, a empresa fará seguro coletivo para seus funcionários, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA VII — A empresa pagará taxa de insalubridade para os laboratoristas e repórteres fotográficos e cinematográficos que trabalhem na revelação de filme, no valor de 20% do salário-mínimo previsto para as referidas funções. Os revisores que trabalhem no processo de "off set" de impressão receberão a mesma taxa.

CLÁUSULA VIII — Fica garantida à jornalista gestante a estabilidade de 90 dias além do término da licença previdenciária prevista no artigo 292 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA IX — O jornalista que completar 25 anos de serviço na mesma empresa receberá um aumento de 50% sobre seu salário, excluído nesse caso, o valor incorporado como gratificação por ano de trabalho.

CLÁUSULA X — Nenhum jornalista profissional será compelido a participar de matéria paga, com fins publicitários. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento prefixado combinado entre as partes.

CLÁUSULA XI — A empresa pagará aos empregados jornalistas o percentual de 30% sobre o salário, a título de gratificação pago no primeiro dia após o retorno das férias.

CLÁUSULA XII — Em casa empresa será formada, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da assinatura deste acordo, uma comissão paritária para estudar as melhores formas de possibilitar aos empregados refeições a preços acessíveis, assistência médica e creche para os filhos das empregadas jornalistas.

CLÁUSULA XIII — O profissional designado para os serviços fora da área metropolitana de Belém receberá, a título de diária, o valor correspondente a 1 (um) dia de salário, por cada dia que tiver afastado daquela área. Além dessa diária, a empresa assegurará o pagamento de despesas de hospedagem, transporte, alimentação ou quaisquer outras eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em hipótese alguma serão pagas mais de 15 (quinze) diárias por mês, de modo que o valor das diárias não poderão exceder de 50% (cinquenta por cento) do salário.

CLÁUSULA XIV — A empresa jornalística fornecerá gratuitamente a cada jornalista empregado um exemplar de sua publicação.

CLÁUSULA XV — São mantidas e incorporadas a este acordo todas as vantagens e normas que constam do último acordo assinado entre as partes.

CLÁUSULA XVI — A presente conciliação entra em vigor a primeiro de outubro de 1983, expirando a 30 de setembro de 1984, exceto a cláusula primeira.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Ac. nº 10/84. Proc. TRT RO 1445/83. 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Moacir Ribeiro Damasceno (Dr. Jacemir Almeida) e Clube do Remo (Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora ensejadora da rescisão contratual. Inadmissível a complacência do empregado com falta de tal natureza. Aplicação da Súmula nº 13 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Devido o desconto da contribuição previdenciária se o mesmo se efetiva a quando do pagamento dos salários respectivos.

Aplicável ao massagista de jogador de futebol a jornada de trabalho prevista no art. 6º da Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar suscitada contra o recurso do reclamado, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, anular a suspensão de três dias aplicada ao mesmo, com o conseqüente pagamento dos salários respectivos, determinando, ainda a incidência da correção monetária e dos juros de mora sobre os salários retidos não pagos na época própria, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 165.400,00 sobre Cr\$ 8.270.000,00, valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 34.600,00 sobre Cr\$ 1.730.000,00, valor arbitrado para as parcelas indeferidas, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 11/84. Proc. TRT RO 1378/83. 1ª JCI de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Otávio Pires. Recorrentes: Banco do Brasil S/A (Drs. José Coriolano da Silveira, Leôncio José Leão e outros) e Cantuária Consultoria Ltda. (Drs. Maria Rosângela da Silva Santana, Thadeu de Jesus e Silva e outros). Recorrido: Sérgio Cardoso Borges (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Uma vez desnaturodo o contrato de trabalho temporário, a relação de emprego deve ser fixada observando-se o que dispõe os artigos 2º e 3º da CLT, pelo que o empregador é o tomador direto do serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do Banco do Brasil S/A e deram provimento ao recurso de Cantuária Consultoria Ltda., a fim de excluí-la da lide, mantendo a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 12/84. Proc. TRT RO 1403/83. 4ª JCI de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Otávio Pires. Recorrente: Empresa de Transportes Atlas Ltda. (Dr. Elias Pinto de Almeida). Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: As parcelas deferidas em diferenças decorrentes de declaração incidental de inconstitucionalidade estão sujeitas a juros e correção monetária, a partir do acórdão que assim declarou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para conhecer da arguição de inconstitucionalidade de decretos-leis do Executivo, por se tratar de matéria conhecida e já debatida em outros processos neste Tribunal, com a mesma composição; por maioria absoluta de seus juízes, confirmar a sentença no tocante a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nº 2012, 2024 e art. 1º do 2.045/83; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar contar a correção monetária e os juros a partir da data da publicação desta decisão. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição. Belém, 13 de janeiro de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 4144)

PROCESSO TRT RO Nº 1.340/83

Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Instituto Evandro Chagas (Advogado: Dr. Antônio Airton Ribeiro)

Recorrida: Neide Silva (Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente pretende descaracterizar o vínculo empregatício. Afirma que o Acórdão de fls. 97/98, ao reformar a sentença de primeira instância, conflitou com a jurisprudência, bem como violou dispositivo legal.

III — A hipótese é de trabalho prestado no domicílio do empregado, trabalho que se desenvolveu com habitualidade mediante remuneração, configurando-se destarte todos os requisitos do art. 3º consolidado. A própria recorrente reconheceu, em sua defesa, que as tarefas desempenhadas pela recorrida eram indispensáveis ao seu funcionamento. Trata-se, pois, de matéria fática que não pode ser reexaminada nesta fase.

IV — Ante o exposto, não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de janeiro de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no impedimento do titular da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1221/83
 Recorrente: Companhia de Pesca Norte do Brasil — CO-
 PESBRA. (Advogado: Dr. Afmerjindo Trindade).
 Recorrido: Raimundo Venuto da Paixão Oliveira (Advoga-
 do: Dr. Célio Simões de Souza).

DESPACHO

I — Revista tempestiva, fundamentada na alínea "b" do art. 896 consolidado.

II — Sustenta a tese de violação dos arts. 165 e 458 do Código de Processo Civil, por entender que não constam os fundamentos do Acórdão de fls. 189/190, relativamente a qualquer das questões de fato e de direito suscitadas no ordinário, a final improvido.

III — Não tem razão. Em primeiro lugar, a nível de revista, matéria fática não pode mais ser objeto de reapreciação. Em

segundo lugar, a recorrente há de convir que, *in casu*, o acórdão recorrido após reexame da prova, nada mais fez que confirmar a sentença recorrida. Se não acrescentou mais argumentos, logicamente ratificou aqueles expostos no decisório de primeiro grau. Não alterando a conclusão ou os fundamentos deste, desobrigado estava o Juiz Prolator do acórdão de repeti-los.

Não houve, pois, a violação dos dispositivos apontados.

Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza Togada, no impedimento
 do titular da Presidência

(G. Reg. nº 4144)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/84
 PROCESSO Nº 58.410
 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 034, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.500.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/84
 PROCESSO Nº 58.411
 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 094, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/84
 PROCESSO Nº 58.412
 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Ofi-

cial" do Estado, o Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 119, exercício 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/84
 PROCESSO Nº 58.413
 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 152, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/84
 PROCESSO Nº 58.414
 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 195, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.500.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4059. Dias: 09. 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/84
PROCESSO Nº 58.415
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado; o Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 233, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4059. Dias: 09. 13 e 19.01.84)

D. Pessoal.

PORTARIA Nº 5.762 DE 05 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, do funcionário José Maria Marinho da Mota, Agente de Serviços Auxiliares TC-NM-2, do mês de julho para fevereiro de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. Pessoal.

PORTARIA Nº 5.763 DE 05 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Maria Tereza de Souza Barreiros, Adjunto de Controle Externo TC-AC-9, do mês de março para o período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.764 DE 05 DE JANEIRO DE 1984.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária Wanilda de Souza Gomes, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" TC-AC-7, do mês de março para o período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente (G. Reg. nº 4141)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.765 DE 09 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Rita Helena Alves Pessoa, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" TC-AC-3, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 15 a 29 de dezembro de 1983.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.766 DE 10 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, do Auditor Edilson Oliveira e Silva, do mês de fevereiro para o período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1984.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.767 DE 10 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária Maria de Lourdes Almeida Almeida, Agente de Serviços Auxiliares - Nível TC-NM-2, do mês de julho para o período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 1984.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.768 DE 12 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

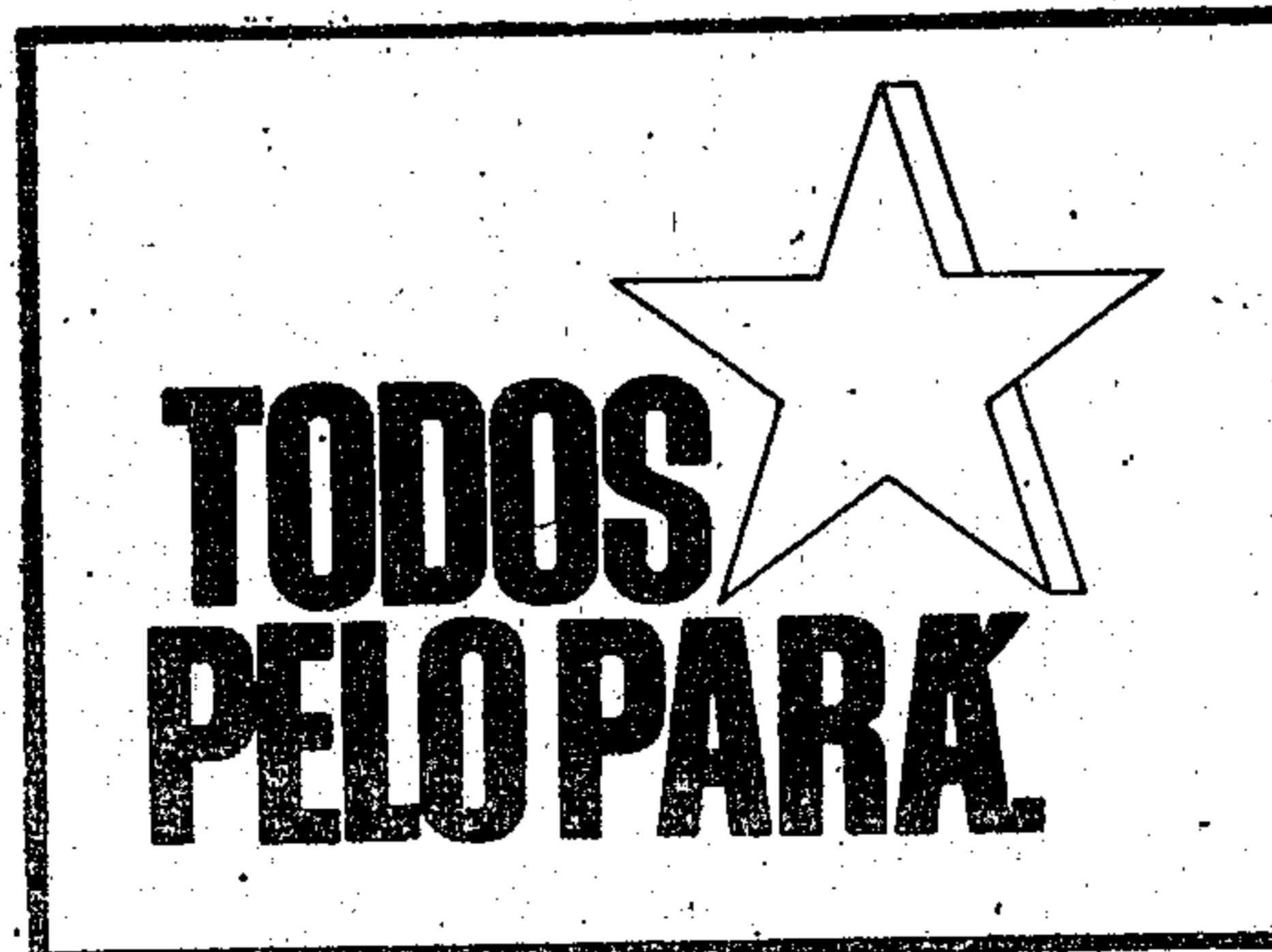
Conceder ao funcionário João Manoel de Oliveira, Agente Operador de Veículos Classe "B" TC-NM-4, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 26.12.83 à 24.01.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4141)



Governo

Jader Barbalho

CRITICAR SÓ NÃO ADIANTA, O QUE RESOLVE MESMO É TRABALHAR.



Vamos combater a inflação, com trabalho e poupança. Produzindo mais - com iniciativa - no emprego ou no trabalho autônomo.

Vamos aumentar a produção de alimentos, para melhorar a base do nosso padrão de vida. E vamos proteger o que ganhamos, por meio da poupança.

Vamos produzir para atender nossas necessidades e para exportar o máximo. Exportar cada vez mais, para obter divisas, essenciais ao nosso desenvolvimento. Assim fazem os povos obstinados e confiantes. Com trabalho, produção, poupança e exportação reafirmamos nossa confiança em nós mesmos.

EM 84, CONFIANÇA, TRABALHO E EXPORTAÇÃO.